



LEI N.º 1.360/99 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

“Exclui o inciso II do artigo 57 e altera o inciso I do artigo 233 da lei municipal n.º 1345/98, de 30/12/98 e inclui quantidade de UFIR na tabela V.”

O Povo do município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 57 da lei municipal n.º 1345/98, de 30/12/98 passa a ter a seguinte redação:

- Art. 57.
- I -
- II - Excluído.
- III -

Art. 2.º - O inciso I do artigo 233 da lei municipal n.º 1345/98, de 30/12/98 passa a ter a seguinte redação:

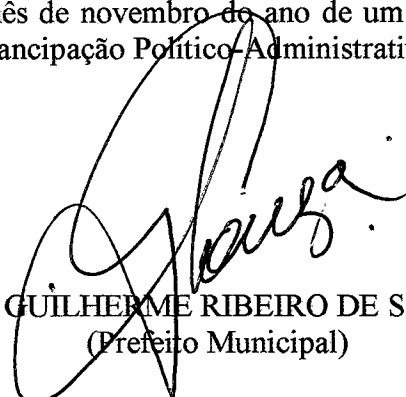
- Art. 233 -
- I - 2% (dois por cento) por mês ou fração, calculado sobre o valor do débito atualizado monetariamente, quando ocorrer atraso no pagamento de tributo, integral ou parcelas, cujo crédito tenha sido constituído originalmente através de lançamento direto ou por declaração.

Art. 3.º - Fica incluída a quantidade de 10 UFIR por unidade no item 6.3 – demolições – da tabela V.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (1.999) – 60.º Ano de Emancipação Política-Administrativa.


 DR. GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA
 (Prefeito Municipal)